



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Chaínça		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 13	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Concelho de Santarém, freguesia de Alcanede		
Proponente:	Calcdrata - Industrias de Cal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	16 de Maio de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Verificação do enquadramento do projecto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), devendo:<ol style="list-style-type: none">Ser excluída da área da pedreira a zona identificada como "Área de Protecção Parcial do Tipo I" (APPI), de forma a assegurar a devida compatibilização com o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);Dar-se cumprimento do disposto no art.º 32.º do POPNSAC, nomeadamente proceder à recuperação de uma área de dimensão idêntica à correspondente área da pedreira inserida em "Áreas de Protecção Complementar do Tipo II" (APCII).Reformulação do Plano de Pedreira.Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto nos itens i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais provenientes da utilização do fio diamantado.Solução para o sistema de utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.Solução para um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da ampliação da pedreira e da desobstrução da ocorrência Chaínça 1 - Algar.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
<ol style="list-style-type: none">Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 2, 3, 9, 19, 23, 24, 25, 27, 30, 37, 47, 49.Promover acções de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação de espécimes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

vegetais e animais e abordar a temática do valor ecológico de flora, vegetação, habitats e fauna, da zona onde a pedreira está inserida.

3. Não intervencionar as zonas de defesa, garantir a conservação da vegetação natural e promover a condução das espécies arbóreas/arbustivas autóctones nelas existentes.
4. Realizar as acções de desmatção preferencialmente após o Verão, evitando ao máximo o período da Primavera que constitui o principal período reprodutor para a maioria das espécies faunísticas identificadas.
5. Interditar a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
6. Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados.
7. No caso das orquídeas, de *Fritillaria lusitanica* e de *Narcissus bulbocodium subsp. pl.*, deverão ser realizados transplantes dos espécimes que se encontrem na área de ampliação para a área que se encontra em recuperação. Este trabalho deverá ser acompanhado por um técnico, uma vez que os locais-alvo destas medidas deverão ser monitorizados como definido no respectivo programa de monitorização.
8. Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE, nomeadamente recolha e preservação de sementes de *Aceras anthropophorum*, *Antirrhinum linkianum*, *Arenaria conimbricensis subsp. conimbricensis*, *Avenula sulcata subsp. occidentalis*, *Barlia robertiana*, *Cephalantera longifolia*, *Orchis itálica*; e de estacas de *Genista tournefortii subsp. tournefortii*, *Hedera maderensis subsp. iberica*, *Ruscus aculeatus*, *Thymus zygis subsp. sylvestris* e *Ulex jussiaei* (tojo-durázio), para posterior utilização no PARP.
9. Desenvolver acções de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento de habitats naturais, o controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas.
10. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
11. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de *stocks*.
12. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas.
13. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.
14. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
15. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
16. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de integração paisagística, procedendo à sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
17. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, movimentações de terras, aterros, entre outros), os quais deverão ser efectuados por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR.
18. Proceder à prospecção arqueológica nas zonas destinados a áreas funcionais da obra (depósito de terras, áreas de empréstimo) caso as mesmas não se localizem dentro das áreas prospectadas.
19. Procurar manter a integridade física das ocorrências etnográficas identificadas dentro da área da pedreira e das que confinam com os limites do projecto, procedendo ao seu desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação destas ocorrências patrimoniais.
20. Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização, memória descritiva e acompanhamento arqueológico de todas as ocorrências etnográficas identificadas na área de incidência directa do projecto, incluindo as ocorrências Chainça 2, Chainça 3 e Chainça 8.
21. Proceder à sinalização das ocorrências Chainça 4, Chainça 5, Chainça 6 e Chainça 7.
22. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
23. Comunicar ao IGESPAR e à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de cavidades/singularidades cársicas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24. Na fase de recuperação paisagística, deve ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída.

Programas de monitorização:

QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Objectivo

Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas.

Local de amostragem

Captação licenciada localizada a 500m a jusante da área de exploração.

Periodicidade

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá corresponder à duração da fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Parâmetros a monitorizar

pH, carência química de oxigénio (CQO), carência bioquímica de oxigénio (CBO5), oxigénio dissolvido, sólidos suspensos totais (SST), condutividade, dureza total, oxidabilidade, estreptococcus fecais, coliformes fecais, coliformes totais e nível piezométrico.

Em qualquer momento a listagem de parâmetros a monitorizar poderá ser alterada em função dos resultados obtidos e também de uma caracterização mais detalhada das operações realizadas e produtos utilizados em cada fase.

Métodos analíticos

As técnicas laboratoriais, métodos analíticos e equipamentos necessários à realização das análises dos parâmetros que constam do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, devem estar de acordo com estipulado no Anexo III relativo aos "Métodos analíticos de referência para águas superficiais" do mesmo decreto-lei.

A amostragem das águas subterrâneas deve ser realizada por empresa com acreditação para a mesma e as análises efectuadas por laboratórios acreditados para os métodos em causa.

Análise de dados

Para a análise dos resultados deve ser tido em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativamente à qualidade da água destinada para a produção de água para consumo humano.

Relatórios

Devem ser entregues relatórios anuais junto da Autoridade de AIA e da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo. Os Relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril.

Em cada relatório deverá apresentada a seguinte informação:

- a) Apresentação dos dados qualitativos e quantitativos obtidos por campanha.
- b) Análise dos valores obtidos recorrendo também a ferramentas estatísticas robustas de maneira a compreender os processos envolvidos e estimar as tendências na evolução das concentrações.
- c) Comparação dos valores obtidos em diferentes campanhas de modo a que se obtenha uma variação das concentrações obtidas em função do tempo.
- d) Complementarmente à apresentação dos valores obtidos deverá feita uma descrição das condições climatológicas verificadas na altura da colheita das amostras e sua correlação com os resultados obtidos.
- e) No que respeita à qualidade da água, caso ocorra a violação dos normativos legais, deverá ser analisada a situação, de modo a averiguar, identificar e validar a origem do problema consoante a especificidade do parâmetro ou dos parâmetros em causa. Os critérios a ter em consideração na avaliação do problema são:
 - A degradação da qualidade da água relativamente aos valores obtidos durante a caracterização da situação de referência, no caso dos parâmetros que já apresentam desconformidade relativamente aos valores legalmente estabelecidos;
 - A degradação da qualidade da água relativamente aos valores estabelecidos na legislação acima referida no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

Decorridos os primeiros dois anos de amostragem deverá proceder-se a uma reavaliação da situação no sentido de verificar a necessidade de continuar ou não com o presente plano de monitorização ou mesmo proceder à sua



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reformulação.

AMBIENTE SONORO

Objectivo

Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR);

Verificação dos resultados obtidos no exercício de previsão dos níveis sonoros.

Parâmetros a monitorizar

Indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno, Lden (Ld, Le, Ln);

Nível sonoro contínuo, ponderado A, LAeq do ruído ambiente e do ruído residual.

Locais de amostragem

Nos locais seleccionados para a caracterização da situação de referência.

Novos locais em que venham haver reclamações da população.

Frequência de amostragem

Medição a efectuar em períodos representativos dos ruídos de interesse, durante o primeiro ano de exploração da ampliação da pedreira.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de análise

Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das campanhas de monitorização

Anual, sendo a primeira campanha realizada no decorrer do primeiro ano de exploração da zona a ampliar.

Nos anos seguintes a periodicidade deverá ser ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

RECURSOS ECOLÓGICOS

Objectivo

Registar e estudar os efeitos, durante 5 anos, das acções de recuperação da vegetação e de habitats.

Seguir a evolução dos efectivos populacionais das espécies RELAPE que foram replantadas (estacas recolhidas), semeadas (sementes colhidas) e/ou colonizaram a área da pedreira.

Locais a monitorizar

A monitorização deverá ser efectuada na área que se encontra actualmente em recuperação, de forma a ser possível verificar o sucesso das medidas de minimização implementadas ainda durante a vida útil da pedreira, e permitir a rectificação do PARP, caso se venha a justificar. Os locais a monitorizar deverão ser seleccionados de acordo com a progressão da recuperação paisagística e a monitorização iniciada logo que haja espécies replantadas.

Caracterização das espécies RELAPE

A monitorização deve ser realizada mensalmente na época de floração das espécies RELAPE, altura em que estão visíveis. Neste período devem ser registados os parâmetros abaixo, para quantificar a densidade, diversidade, estrutura e composição das populações da flora protegida assim como calcular a taxa de sobrevivência específica e se existem indícios de reprodução e/ou aumento da população.

- a) % Solo nú;
- b) % Rochas e pedras;
- c) % Cobertura por espécie;
- d) Número de indivíduos das espécies RELAPE por metro quadrado;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- e) Taxa de sobrevivência específica;
f) Observação e registo de indícios de reprodução;

Técnicas e métodos de análise

Uma vez que o objectivo é a avaliação e o teste da eficácia das medidas propostas, nomeadamente na recuperação paisagística, deverá ser caracterizada a vegetação da área monitorizada e avaliada a capacidade de recuperação e regeneração dos indivíduos e das populações das espécies RELAPE.

As análises estatísticas utilizadas devem permitir quantificar e qualificar a evolução dos transplantes, das espécies plantadas e das espécies sementeas.

Toda esta análise qualitativa e quantitativa deverá ter uma base cartográfica, de modo a possibilitar uma visualização directa da sucessão ecológica do local ao longo dos 5 anos e a sua tendência/potencial para o futuro, em termos de habitats.

Relatórios de monitorização

Os relatórios de acompanhamento do programa de monitorização deverão ter uma periodicidade anual e deverão incluir todos os dados recolhidos, assim como análise e tratamento de dados e discussão de resultados. Deverão ser entregues à Autoridade de AIA e ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

QUALIDADE DO AR

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas em suspensão PM10 µg/m³.

Local de Amostragem

O mesmo utilizado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Este não deverá ser desabrigado (não coberto, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

Métodos de amostragem

Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar.

Filtros de membrana com 0,8 µm de porosidade.

Frequência e período de amostragem

No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

Critérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano. Caso não se ultrapasse 80% do valor limite diário (40 µg/m³), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os referidos valores forem ultrapassados, a monitorização será anual.

Validade da DIA: 16 de Maio de 2013

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ Início do procedimento a 17-11-2010.▪ Pedido elementos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 3-1-2011 e a 26-1-2011.▪ Conformidade do EIA emitida a 19-1-2011.▪ Consulta Pública durante um período de 25 dias úteis, com início a 9-2-2011 e término a 15-3-2011.▪ Foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Santarém, à Autoridade Florestal Nacional e à Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. Nenhuma destas entidades emitiu parecer.▪ Conclusão do parecer da CA a 8-4-2011.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1466, de 26 de Abril de 2011).▪ Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública foram recebidos dois pareceres com a seguinte proveniência: Associação Portuguesa de Geólogos e Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora. Da análise dos mesmos, conclui-se que estes nada têm a opor ao projecto.</p> <p><u>Associação Portuguesa de Geólogos</u></p> <p>Refere que no âmbito dos factores ambientais “Geologia e Geomorfologia” e “Recursos Hídricos Subterrâneos” o EIA descreve os aspectos essenciais relativamente à situação de referência, à avaliação de impactes e às medidas de minimização.</p> <p>Considera não justificada a afirmação, constante no EIA, de que não é previsível a intersecção do nível freático durante a exploração.</p> <p><i>Da avaliação efectuada, e segundo o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), não foram identificados piezómetros próximos da área de exploração. No entanto a medição local da profundidade do nível de água foi efectuada com base numa captação inventariada pela ARH Tejo, localizada a 500m a Sul da pedreira, em Pé da Pedreira. De acordo com os dados desta captação o nível de água foi encontrado a 400 m de profundidade. Uma vez que a profundidade máxima de escavação na pedreira será de 87m, conclui-se que a ampliação da pedreira em apreço não irá interceptar o nível freático.</i></p> <p><i>Por outro lado, em torno da área prevista para a ampliação, existem explorações de rocha ornamental em plena laboração cuja média da profundidade das cortas existentes ronda os 50m-80m, não tendo em nenhuma delas, até à data, sido interceptado o nível freático.</i></p> <p><u>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora</u></p> <p>Considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e dos Planos de Monitorização constitui garantia da simultânea valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Salienta que a actividade extractiva é uma das principais actividades económicas da</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>região e que a matéria-prima extraída tem grande procura, destinando-se nomeadamente ao mercado externo. Considera, por isso, que o projecto contribuirá para o desenvolvimento da economia regional e nacional.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto visa a ampliação de uma pedreira de rocha ornamental e industrial. A pedreira em apreço abrange actualmente uma área licenciada de 16,5 ha, pretendendo-se uma ampliação de cerca de 13,6 ha, totalizando, assim, 30,2 ha. A ampliação tem como principal objectivo garantir reservas suficientes para manter a produção de cal na fábrica localizada a 1,3 km da pedreira. Estima-se que a produção da pedreira seja na ordem dos 750 000t/ano, a que corresponde um período de vida útil de 30 anos.</p> <p>A pedreira insere-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Serras de Aire e Candeeiros.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições da presente DIA.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, refere-se que a área de ampliação se localiza, segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), em “Áreas de Protecção Parcial do tipo I” (APPI) e “Áreas de Protecção Complementar do tipo II” (APCII). Da apreciação efectuada, conclui-se que o disposto no POPNSAC a ampliação em apreço apenas é viável para as áreas correspondentes a “Áreas de Protecção Complementar do tipo II” (APCII). Assim, deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante 1 da presente DIA, ou seja reformular o Plano de Pedreira de forma a excluir a área inserida em APPI.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização. Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria.</p> <p>Como tal, deve o projecto, no âmbito da adaptação do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém ao POPNSAC e nos termos da condicionante 3 da presente DIA, estar previsto e regulamentado no referido plano municipal de ordenamento do território. Conclui-se ainda que de forma a compatibilizar o projecto com o disposto no RJREN, devem ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, importa salientar que a área do projecto se localiza no interior da Zona de Protecção Intermédia e Alargada da captação de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela. Nesta zona é permitida a indústria extractiva desde que não provoque a deterioração da qualidade da água nem a diminuição das disponibilidades hídricas de forma a garantir o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento. Estes impactes são contudo evitáveis mediante a implementação das soluções previstas nos elementos 1, 2 e 3 a entregar em sede de licenciamento, entre outras medidas de minimização de carácter específico, constantes da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira Chainça” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>